



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO**

LEI MUNICIPAL Nº 742 DE 14 DE MAIO DE 2003.

" Dispõe sobre a Instituição do Livre Acesso de Sacerdotes Religiosos nos Órgãos Públicos de Saúde e dá outras providências. "

Eu, **DÁCIO QUEIROZ SILVA**, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas por lei,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito municipal o livre acesso de Sacerdotes Religiosos nos órgãos públicos de saúde que possuem leitos de internação.

Parágrafo Único – Entende-se por Sacerdotes Religiosos os Pastores, as Pastoras, Padres, Freiras, Freires e denominação correlatas de todas as Ordens Religiosas reconhecidas na forma da Lei.

**Art. 2º** As Ordens Religiosas deverão credenciar-se junto a Gerência de Saúde Municipal, devendo apresentar comprovante de endereço, os dados pessoais, a carteirinha ministerial e foto 3x4(três por quatro) do Sacerdote Religioso.

§ 1º A Gerência de Saúde Municipal providenciará modelo específico de fichas para o credenciamento dos Sacerdotes para posterior confecção de carteirinha de identificação.

§ 2º Só será permitido o acesso dos Sacerdotes nos Órgãos Públicos de Saúde após apresentação de identificação à recepção.

§ 3º No impedimento do Sacerdote a Ordem Religiosa nomeará um substituto temporário através de comunicação oficial a Gerência de Saúde.

**Art. 3º** As visitas aos pacientes terão cunho estritamente religioso, podendo ocorrer em qualquer hora ou turno, não

CNPJ: 03.567.930/0001-10

1211/1212

Fones: (067) 435- 1

Rua Vitório Penzo, 347

CEP: 79910-000

Antonio João

Centro  
Mato Grosso do Sul



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO**

excedendo 15 (quinze) minutos, sendo uma visita diária por paciente, com autorização do mesmo ou dos familiares responsáveis.

**Art. 4º** As visitas não poderão ocorrer em caso de necessidade de isolamento total do paciente, recomendada pelos profissionais.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2003

**DÁCIO QUEIROZ SILVA**  
*Prefeito Municipal*